

## **RESOLUÇÃO CONFE Nº 037, DE 21 DE MAIO DE 1975**

Dispõe sobre a fiscalização do exercício da profissão de Estatístico.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e tendo em vista o artigo 7º - inciso III e VIII – do Regimento Interno do CONFE,

### **R E S O L V E :**

Art. 1º - Compete ao Conselho Federal de Estatística (CONFE) e os Conselho Regionais de Estatística (CONRE), nas respectivas áreas de jurisdição do exercício da profissão de Estatístico.

Art. 2º - Para o cumprimento das atribuições de fiscalização profissional previstas na Lei, no Regulamento, nas Resoluções e demais atos baixados pelo CONFE, os CONRE designarão fiscais, ouvido o Plenário.

Art. 3º - São atribuições dos fiscais;

a) – visitar periodicamente as firmas registradas na jurisdição do CONRE, anotando e comunicando qualquer alteração contratual;

b) – visitar as entidades que se ocupem de atividades próprias do campo da Estatística, previstas nos incisos I e II do artigo 2º do Regulamento da Profissão de Estatístico;

c) – orientar os interessados quanto aos deveres inerentes à profissão de Estatístico ou às atividades consideradas auxiliares dessa profissão;

d) – proceder às diligências indispensáveis ao completo esclarecimento do processo de fiscalização;

Fiscal;

- e) – lavrar os Autos de Infração ou de Oposição e Embaraço à Ação
- f) – apresentar relatório da ocorrência ao CONRE;
- g) – emitir a correspondente Notificação e Intimação;
- h) – emitir Termos de Verificação;
- i) – praticar os demais atos indispensáveis ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º - As autoridades dos CONRE encarregadas da fiscalização, escolhidas entre os Estatísticos quites com suas obrigações perante o CONRE e Entidades da Classe, regularmente designadas na forma do artigo 2º desta Resolução e subordinadas diretamente aos respectivos Presidentes, serão obrigadas, quando no exercício de suas funções, a exhibir o Cartão de Identidade de Fiscal fornecido pelo CONRE.

Art. 5º - O processo visando à apuração do ilícito tem início com denúncia, representação, Auto de Infração ou de Oposição e Embaraço à Ação Fiscal.

Parágrafo 1º - A denúncia, que poderá ser apresentada por qualquer pessoa física ou jurídica, deverá conter qualificação e assinatura do denunciante, qualificação do infrator e exposição circunstanciada do fato, além de nome e endereço de testemunhas, se houver.

Parágrafo 2º - A representação será formalizada por membro do CONRE ou funcionário credenciado que apure qualquer infração que independa de comprovação mediante exame externo, fiscalização ou diligência, estabelecendo-se que a representação deve ser acompanhada de provas da infração ou de elementos que a caracterizem.

Parágrafo 3º - Os autos serão lavrados por fiscal credenciado.

Art. 6º - Os autos serão lavrados:

- a) – com clareza e precisão, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, narrando os fatos e apurando tudo o que sirva para esclarecer a ocorrência;
- b) – em 4 (quatro) vias, destinando-se a primeira ao autuado, a segunda ao processo, a terceira ao arquivo do CONRE e a quarta à Delegacia do CONRE, se for o caso.

Parágrafo 1º - As incorreções cometidas quando da lavratura dos autos não acarretarão a nulidade do processo, quando deste constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e o infrator.

Parágrafo 2º - As empresas, entidades ou firmas individuais coniventes nas infrações da legislação em vigor, pelos profissionais delas dependentes, serão também autuadas na forma desta Resolução.

Parágrafo 3º - A primeira via do auto será entregue pessoalmente ou encaminhada ao autuado ou a seus representantes, através de via postal, com AR (aviso de recebimento), juntando-se ao processo o recibo da recepção;

Parágrafo 4º - Não sendo possível a entrega do auto na forma estabelecida no parágrafo anterior, a notificação se processará através de edital publicado em Diário Oficial.

Parágrafo 5º - Deverá o autuado apor seu CIENTE na segunda via do auto; em caso de recusa o fiscal relatará a ocorrência ;

Art. 7º - Os processos serão organizados na forma de autos forenses, com folhas numeradas e rubricadas e documentos, informações e pareceres, em ordem cronológica.

Parágrafo 1º - Os autos deverão ser lavrados em talonários, preenchidos os claros e inutilizadas as linhas em branco.

Parágrafo 2º - Salvo circunstância especial, lavrar-se-á o auto no local em que for verificada a infração.

Parágrafo 3º - Quando, no momento da diligência ou do conhecimento da infração, não for possível identificar o infrator, o processo será iniciado sem este requisito, que será apurado posteriormente.

Art. 8º - A contar da data do recebimento do auto ou, ainda, da data de publicação referida no parágrafo 4º do artigo 6º, corre o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da respectiva defesa.

Parágrafo 1º - Durante esse prazo, o autuado, por si ou por seu procurador, poderá ter VISTA do processo no CONRE, independentemente de requerimento, lavrando-se o correspondente Termo de Vista.

Parágrafo 2º - Caso a irregularidade seja sanada no prazo de defesa, o processo , com ou sem defesa, será distribuído a um Conselheiro do CONRE, para emitir parecer.

Art. 9º - Não serão aceitas petições ou arrazoados de defesa redigidos em termo descorteses ou contendo injúrias ou calúnias.

Art. 10 – Esgotado o prazo para a apresentação de recurso sem que este seja interposto, o Presidente do CONRE encaminhará os autos ao CONFE, com recurso “ex-offício”, em se tratando de penalidade de suspensão do exercício profissional, e determinará a execução do julgado, nos demais casos.

Art. 11 – Proferida a decisão condenatória, o atuado será notificado, através de via postal, com AR (aviso de recebimento) e intimado a efetuar o pagamento da multa, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da intimação, sob pena de cobrança executiva.

Art. 12 – Das decisões do CONRE caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do “ciente” do interessado, sucessivamente, para o CONFE e para o Departamento Nacional de Mão-de-Óbra do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único – Recebido o recurso, o Presidente do CONFE verificará se foram cumpridas as formalidades legais e determinará, quando for o caso, as providências para a sua regularização.

Art. 13 – Nenhum recurso contra imposição de qualquer penalidade será encaminhado ao CONFE sem o prévio depósito da quantia correspondente, na Tesouraria do CONRE.

Art. 14 – Do julgado que determinar suspensão do exercício profissional será expedida comunicação à entidade a que o atuado preste seus serviços.

Art. 15 – O CONFE baixará Instrução orientando a execução do disposto na presente Resolução.

Art. 16 – Aos casos omissos serão resolvidos pelo CONFE, na forma estabelecida no Regulamento da Profissão de Estatístico.

Art. 17 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1975

Anchizes do Egito Lopes Gonçalves  
PRESIDENTE

Conselheiros: Rachel da Silveira Netto  
Elaine Biar de Ornelas  
Pergi Cafiero  
Nilza de Faria  
Augusto de Oliveira Milhomem  
Iná Nicolau d'Almeida Cardoso Campos

Aprovado na Sessão Ordinária nº 533, de 21 de maio de 1975

Publicada no Diário Oficial da União (Seção Parte ), de

CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE MULTA

Aos ..... dias do mês de ..... de 197 , às  
..... horas e ..... minutos, na cidade de .....  
Estado de..... , no exercício das funções de fiscal do CONSELHO  
REGIONAL DE ESTATÍSTICA (CONRE) DA ..... REGIÃO, constatei o que se segue:

.....  
.....  
.....  
em flagrante infringência do que dispõe os artigos..... do Regulamento  
da Lei nº 4.739/65, aprovado pelo Decreto nº 62.497 de 1º de abril de 1968, razão por que  
fica.....  
notificado e intimado para que, a partir data data, no prazo de .....(.....)  
dias, recolha, à Tesouraria do CONRE da .....Região a importância de  
....., correspondente à multa que  
lhe é imposta,, por decisão do Plenário do CONRE da ..... Região, pela infringência e, no  
prazo de 30 (trinta) dias, contado desta data, apresente defesa, se o desejar. Deixo em  
seu poder 1ª via desta NOTIFICAÇÃO lavrada em .....(.....)  
vias e assinada por mim, pelo infrator e pelas testemunhas, se houver.

(Nome e assinatura do Fiscal)  
Cartão de Identidade Fiscal nº.....

Testemunhas:

(Nome e assinatura)  
Cart. Identidade nº .....

(Nome e assinatura)  
Cart. Identidade nº .....

(Nome e assinatura)  
Cart. Identidade nº .....

## EXEMPLOS:

1 – A firma KANELA, ESTATÍSTICA LTDA, exerce atividades próprias do campo da Estatística, sem a devida habilitação expedida pelo CONRE da ..... Região.  
Infrator: A firma

(em flagrante infringência do que dispõe os artigos 9º, 45 e 53 do Regulamento).

2 – A Divisão de Estatística do Departamento Industrial de INDÚSTRIAS PIRIPIRI S.A é chefiada pelo Sr. CARLOS SÁ LOPES que, todavia, não possui habilitação legal para o exercício da chefia da referida Divisão de Estatística. Infrator: A firma

(infringência do que dispõe os artigos 12 e 45 do Regulamento)

3 – O Sr. JOSÉ PAULO PEREIRA PINTO exerce o cargo de Estatístico, sem a devida habilitação na firma CARIOCA FLEXA S.A estabelecida na rua z - infratores: O José e a Firma (2 autuações)  
(infringência do que dispõe os artigos 11, 44 e 54 do Regulamento)

4 – O Estatístico JOAQUIM JOSÉ JULIO JUNQUEIRA, inscrito no CONRE da ..... Região, está em débito com as anuidades dos exercícios de 1973, 1974 e 1975.  
Infrator: O Estatístico

(infringência do artigo 54 do Regulamento)

5 – O Bacharel em Ciências Estatísticas MARCELO MENDES, no exercício do cargo de Analista de Sistema (Analista de Pesquisa Operacional, Analista de Mercado etc.) na firma KARIMBÓ S.A estabelecida na rua x, não possui a competente habilitação expedida pelo CONRE da ..... Região: O Bacharel

(infringência do artigo 46 do Regulamento)

ANVERSO

Armas da República    MINISTÉRIO DOTRABALHO  
                                 CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE)  
                                 CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA (CONRE) DA    REGIÃO

CARTÃO DE IDENTIDADE FISCAL N° \_\_\_\_\_

Expedido de acôrdo com o artigo 4º da Resolução CONFE nº 37, de 21.05.75, e em conformidade com a Lei nº 4.739, de 15/07/1965, e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º/04/68, a \_\_\_\_\_

Portador da Carteira de Identidade Profissional de Estatístico nº \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_,  
Expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Rio de Janeiro, RJ, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DO CONFE

VERSO

Foto do

Fiscal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fiscal

Solicita-se às autoridades que prestem ao portador todo o apôio e auxílio de que necessitar para o fiel desempenho de suas funções como Fiscal dos Conselhos de Estatística.

O presente Cartão de Identidade Fiscal tem validade  
até .....

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DO CONRE DA ..... REGIÃO

**OBSERVAÇÃO:**

No anverso, em diagonal e em cor vermelha, terá a palavra FISCALIZAÇÃO.

